



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a cobrança da taxa de estacionamento em *shopping centers* e hipermercados, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Ficam dispensados do pagamento das taxas referentes à utilização, pelo período máximo de uma hora, de estacionamento em *shopping centers* e hipermercados no âmbito do Município de Teresina, os clientes que comprovarem despesa correspondente, pelo menos, 10x (dez vezes) o valor da referida taxa.

§ 1º A gratuidade a que se refere o *caput* deste artigo será efetivada somente mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada no estabelecimento.

§ 2º As notas fiscais deverão necessariamente ser do dia em que o cliente postular a gratuidade.

§ 3º Nos casos em que o tempo máximo de permanência seja excedido, o cliente deverá efetuar o pagamento do valor normal da taxa.

§ 4º O tempo de permanência do cliente no interior do estabelecimento deverá ser comprovado através da emissão de um documento quando de sua entrada no estacionamento.

Art. 2º Ficam os *shoppings centers* e hipermercados que utilizarem do sistema, obrigados a divulgar o conteúdo desta Lei mediante colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 19 de março de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

